LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 13 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o recolhimento e comprovação da destinação de pneus inservíveis no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Os estabelecimentos comerciais do Município de Manacapuru, sejam distribuidores, revendedores de pneus novos, usados ou recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e quaisquer segmentos que manuseiam pneus inservíveis, ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor.

§1º Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente afixar placas esclarecendo aos consumidores o perigo do descarte destes produtos em locais inadequados, além de disponibilizar locais para recebimento do produto usados.

§2° As placas deverão ser afixadas em local visível com os seguintes dizeres: "Os pneus depois de utilizados podem tornar-se focos de transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou córregos, provocam enchentes. Se queimados a céu aberto, liberam enxofre. CUIDE DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE DE TODOS!".

Art. 2° Os locais de armazenamento deverão ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado, estarem cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água, e sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material armazenado.

§1° Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

§2° Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

Art. 3° Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º desta Lei, geradores e seus congêneres, compreendidos os revendedores, reformadores, recauchutadores e transformadores, ficam obrigados a comprovarem, a cada trinta dias, a destinação final do passivo gerado e ou adquirido.

Parágrafo único. A comprovação de destinação será feita por documentação hábil encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), ao Departamento de Limpeza Pública e/ou Empresa prestadora de serviço de limpeza pública, que manterão cadastro com relação das empresas em situação regular perante o município.

Art. 4° Os estabelecimentos mencionados no caput do art. 1° que não cumprirem o disciplinado nesta lei ficam sujeitos a:

I - notificação por escrito;

II- multa de quinze Unidades de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru (URTM), após a primeira notificação; e

III - em caso de reincidência, multa de vinte e cinco URTM's e cassação da licença do estabelecimento.

§1º Para cassação da licença a SEMOSP lavrará termo de autuação, juntará os documentos comprobatórios e remeterá ao órgão competente para efetivar a cassação, tendo o órgão prazo de quinze dias úteis para promover visita para verificação da irregularidade e adoção de providências cabíveis;

§2º Sujeitam-se as mesmas penalidades qualquer pessoa ou estabelecimento que estejam realizando o descarte de pneus em locais inapropriados.

Art. 5º A iniciativa privada deverá incentivar a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos pneus, bem como a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem de pneus inservíveis, sejam em seus próprios estabelecimentos ou em locais de fácil acesso ao público.

Art. 6° O Poder Executivo e/ou os elencados no art. 1º desta Lei, realizará(ão) campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Art. 7° As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8° O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de maio de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru